

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00011
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,
CONFORME DISCIPLINA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS
ALTERAÇÕES E ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 769/2011.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, o Município de Paragominas através da Agência de Saneamento de Paragominas, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 463/2010, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 8.250/2014, Lei nº 8.666 de 21/06/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 9/2019-00011**, RESOLVE registrar os preços para **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER A AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS”**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **J M POZZER EIRELI EPP**, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado conforme anexo.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER A AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS.”

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 08 DE OUTUBRO DE 2019 A 08 DE OUTUBRO DE 2020;

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1 O órgão gerenciador será a Agência de Saneamento de Paragominas;

3.2 É participante o seguinte órgão: Agência de Saneamento de Paragominas;

3.3 Não poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem;

3.4 Não serão permitidas adesões a presente ata de registro de preços, segundo decisão discricionária desta Autarquia.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

4.1 O prazo de entrega dos materiais será de 08 (oito) dias úteis a contar da data da solicitação que será realizada através de **ORDEM DE COMPRA;**

4.2 LOCAL DE ENTREGA: Sede da Agência de Saneamento de Paragominas, localizada a Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA;

4.3 Os materiais deverão ser entregues acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

4.4 A entrega dos materiais deverá ser realizada conforme as especificações descritas no Edital, Termo de Referência e na Proposta Final apresentada;

4.5 Serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora, as despesas decorrentes da entrega dos materiais e sua posterior devolução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos;

4.6 A contratada deverá apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega dos materiais e apresentação das Notas Fiscais;

4.7 Esta Autarquia poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO:

5.1 Efetuar os pagamentos dos materiais solicitados, no prazo de até **30 (trinta) dias** mediante apresentação de Notas Fiscais que deverão vir acompanhadas do pedido/ordem de compra assinado pelo Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

5.2 Receber as Notas Fiscais que deverão estar acompanhadas dos respectivos **DANFES (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica)**, os quais deverão conter o **atesto** de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu os materiais, de acordo com o que preconiza o Art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

5.3 A contratada deverá apresentar junto com as Notas Fiscais a serem entregues, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

5.4 Esta Autarquia poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias; ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93;

5.5 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1 A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante solicitação do pedido que será realizada pela Agência de Saneamento de Paragominas através de **Ordem de Compra**;

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata de registro de preços, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;**

7.1.2 Executar a ata de registro de preços com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

7.1.3 Executar a ata de registro de preços com atraso injustificado até o limite de dez dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

7.1.4 Rescisão por inadimplemento da contratada: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de cinco anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

7.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução da ata de registro de preços: **declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;**

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

7.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas através da Superintendência Administrativo Financeira, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)**, contados da ciência da contratada;

7.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **cinco dias úteis**.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou em razão de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, a Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

8.6.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.6.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

8.7 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

8.8 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata de Registro de Preços;

8.9 Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

8.10 O contrato derivado da ata de registro de preços somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos e deve estar diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei nº 8.666/93 c/e 10.192/2001);

8.11 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos

custos do contrato e será analisada pela Superintendência Administrativo e Financeira da Agência de Saneamento de Paragominas e pelo Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas para posterior decisão de deferimento ou não;

8.12 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA IX- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 O recebimento do objeto constante da ata de registro de preços está condicionado à observância de suas especificações técnicas e, quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante;

9.2 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, assim considerados, de primeiro uso e deverão ser entregues a funcionários da Agência de Saneamento de Paragominas devidamente identificados e munidos de requisição/ordem de compra atestada pelo servidor responsável por seu controle com o deferimento do Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

9.3 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

9.3.1 **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa e especificações técnicas, quando o caso exigir;

9.3.2 **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **cinco dias úteis** após o recebimento provisório.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA:

10.1 O fornecedor é responsável pela garantia de qualidade dos itens sob pena de devolução;

10.2 A garantia inclui qualquer defeito que os itens venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Agência de Saneamento de Paragominas;

10.3 A garantia inclui o prazo de até **08 (oito) dias úteis** para substituição dos itens que porventura apresentarem irregularidades com as especificações definidas em Edital ou na proposta de preços, bem como na reposição de itens faltosos, sem qualquer ônus para a Agência de Saneamento de Paragominas;

10.4 Caso haja a ocorrência descrita no item anterior, as novas unidades empregadas nas substituições dos itens com irregularidades, bem como nas reposições de itens faltosos deverão ter prazo de garantia igual ao das substituídas;

10.5 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Agência de Saneamento de Paragominas;

10.6 O fornecedor é responsável direta e indiretamente pelo fornecimento de materiais de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa causar à Agência de Saneamento de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços por esta Autarquia.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

11.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de casos fortuitos ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.2.1 Por razões de interesse público;

11.2.2 A pedido do fornecedor quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

5

CLÁUSULA XII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

12.1 A contratação com o fornecedor registrado, observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

12.1.1 Instrumento Contratual;

12.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

12.1.3 Autorização de compra/serviço ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/2013;

12.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

12.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

12.2.2 Assinar a ata, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços;

12.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

12.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

12.5 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preços;

12.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado;

12.7 A contratada deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8 A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, será igualmente autorizado pelo Órgão Requisitante.

CLÁUSULA XIII – DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

14.1 Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo a presente Ata de Registro de Preços;

14.2 Os preços expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis, exceto pelas condições estabelecidas na **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

15.2 Exercer fiscalização sobre o fornecimento do objeto contratado por servidores designados por meio de Portaria;

15.3 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada;

15.4 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido provocados pelos empregados da contratada durante o processo de execução da ata de registro de preços/contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade/sanção prevista em Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e no Contrato;

15.5 Reter por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto na ata de registro de preços/contrato;

15.6 Encaminhar e efetuar os pagamentos dos materiais solicitados, no prazo de até **30 (trinta) dias** mediante apresentação de Notas Fiscais que deverão vir acompanhadas do pedido/ordem de compra assinado pelo Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

15.7 Receber as Notas Fiscais que deverão estar acompanhadas dos respectivos **DANFES (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica)**, os quais deverão conter o **atesto** de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu os materiais, de acordo com o que preconiza o Art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

15.8 A Agência de Saneamento de Paragominas emitirá as **ORDENS DE COMPRA** à empresa contratada, informando o quantitativo e o tipo de material que deverá ser entregue/faturado.

CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

16.1 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

16.2 A contratada assume integral responsabilidade por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Agência de Saneamento de Paragominas, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização do fornecimento, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

16.3 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações descritas em edital e na proposta final;

16.4 Não serão aceitos materiais em discordância com as especificações do edital, bem como da proposta final;

16.5 O prazo de entrega dos materiais será de **08 (oito) dias úteis** a contar da data da solicitação que será realizada através de **ORDEM DE COMPRA**;

16.6 **LOCAL DE ENTREGA:** Sede da Agência de Saneamento de Paragominas, localizada a Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA;

16.7 A contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Agência de Saneamento de Paragominas, a substituição dos materiais que por ventura apresentarem avarias e/ou divergências com as especificações definidas em Edital, sem qualquer ônus a esta Autarquia;

16.8 A contratada prestará à Agência de Saneamento de Paragominas garantia integral contra quaisquer irregularidades ou defeitos que os materiais venham a apresentar, incluindo avarias

e/ou irregularidades, bem como de itens faltosos, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Agência de Saneamento de Paragominas;

16.9 A garantia inclui o prazo de até **08 (oito) dias úteis** para substituição dos itens que porventura apresentarem irregularidades com as especificações definidas em Edital ou na proposta de preços, bem como na reposição de itens faltosos, sem qualquer ônus para a Autarquia;

16.10 Caso haja a ocorrência descrita no item anterior, as novas unidades empregadas nas substituições dos itens com irregularidades, bem como nas reposições de itens faltosos deverão ter prazo de garantia igual ao das substituídas;

16.11 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Agência de Saneamento de Paragominas;

16.12 Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

16.13 Esta Autarquia poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA XVII – DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 Durante a vigência da ata de registro de preços, a execução do fornecimento/serviço será acompanhada por servidores da Agência de Saneamento de Paragominas, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes no edital, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas;

17.2 Com relação à qualidade dos materiais será aprovada por Comissão instituída pela Agência de Saneamento de Paragominas e, caso não esteja nos padrões exigidos, a contratada estará sujeita as penalidades legais;

17.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação objeto desta ata de registro de preços, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

17.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

17.3.2 Dar ciência à Agência de Saneamento de Paragominas, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão da Ata de Registro de Preços;

17.4 A fiscalização da ata de registro de preços será realizada por servidor designado através de Portaria;

17.5 Para acompanhamento e fiscalização da execução da ata de registro de preços será designado o servidor **RENATO DA FONSECA CORDEIRO** (R.G. Nº 5.876.087 PC/PA)), nomeado(s) através da Portaria nº. 048/2019, datada de **04 de Outubro de 2019** e publicada em **08 de Outubro de 2019**.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 9/2019-00011 para Sistema de Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar;

18.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis;

18.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficiência, será providenciada pela Contratante;

7

18.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas, com exclusão de qualquer outro;

18.5 E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 08 de Outubro de 2019.

8

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
Herenildo Aguiar Maciel
Superintendente Geral
Contratante

FORNECEDOR:

J M POZZER EIRELI EPP

Testemunhas: 1:

2:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00011
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,
CONFORME DISCIPLINA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS
ALTERAÇÕES E ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 769/2011.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019

9

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre Agência de Saneamento de Paragominas e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00011 - SRP**.

Empresa:

J M POZZER EIRELI EPP; C.N.P.J. nº 17.041.496/0001-44, estabelecida à AV. RAIMUNDO PEDRO DA SILVA, N 809, TROPICAL/ JARDIM AMÉRICA, Paragominas PA, (91) 98825-7686, representada neste ato pelo Sr(a). JANDIRA MARCHIORETTO POZZER, C.P.F. nº 864.957.559-53, R.G. nº 1249247-7 SSP MT.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TOALHAS DE PAPEL INTERFOLHADAS	PACOTE	50	R\$ 13,30	R\$ 665,00
	Especificação: MEDIDAS: 20CM X 21CM, 100%, FIBRAS CELULÓSICAS. PACOTE COM 1000 UNIDADES OU 1KG - PESO BRUTO. MARCA: GLOBO				
02	SACO PARA LIXO SUPER REFORÇADO	PACOTE	1.200	R\$ 53,80	R\$ 64.560,00
	CAPACIDADE PARA 100 LITROS.				
	Especificação: PRODUZIDO EM POLIETILENO ULTRA RESISTENTE. MEDIDAS: 75 X 90CM. MICRA 8. PACOTE 100 X 1				
	MARCA: BIG				
03	CERA LÍQUIDA INCOLOR	UNIDADE	30	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00
	Especificação: embalagem de 5 litros. Cera emulsionada. Pode ser usada em cimentados, lajotas cruas, assoalhos de madeiras, pisos sintéticos de plástico ou borrachas. MARCA: START				
04	PAPEL HIGIENICO - FARDO COM 64 ROLOS	FARDO	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
	Especificação: PAPEL HIGIENICO COM FOLHA SIMPLES, BRANCO, PICOTADO E GOFRADO, 30M X 10CM, 100% FIBRA CELULÓSICA. MARCA: SUBLIME.				
				VALOR TOTAL R\$	69.785,00

Paragominas/Pa, 08 de Outubro de 2019.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
Herenildo Aguiar Maciel
Superintendente Geral
Contratante

FORNECEDOR:

J M POZZER EIRELI EPP

Testemunhas: 1: _____

2: _____